



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

I

Série

Número 83

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 231/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 3” - Lote 1.

Portaria n.º 232/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 3” - Lote 2.

Portaria n.º 233/2021

Revoga a Portaria n.º 719/2020, de 6 de novembro, referente ao procedimento de empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude das Casas Próximas - ER 110”.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 234/2021

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.º 120/2020, de 6 de abril e n.º 143/2020, de 24 de abril, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 231/2021

de 10 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 3” - Lote 1, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021€ 405 393,28
Ano económico de 2022€ 202 696,64

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51881, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00 do Orçamento da RAM para 2021.

- 3.º - A verba necessária para o ano económico de 2022 será inscrita no respetivo orçamento.

- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 6 de maio de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 232/2021

de 10 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 3” - Lote 2, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021..... € 383 657,53
Ano económico de 2022..... € 191 828,76

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 tem cabimento na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51881, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00 do Orçamento da RAM para 2021.

- 3.º - A verba necessária para o ano económico de 2022 será inscrita no respetivo orçamento.

- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 6 de maio de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 233/2021

de 10 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Revogar a Portaria n.º 719/2020 de 6 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, 2.º suplemento, referente ao procedimento de empreitada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude das Casas Próximas - ER 110”.

- 2.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 6 de maio de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 234/2021**

de 10 de maio

Terceira alteração à Portaria n.º 406/2015, de 28 de dezembro

A Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.º 120/2020, de 6 de abril e n.º 143/2020, de 24 de abril, estabelece o regime de aplicação submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar o diploma anteriormente referido, de forma a efetuar ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.º 120/2020, de 6 de abril e n.º 143/2020, de 24 de abril, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro

Os artigos 4.º, 11.º e 15.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.º 120/2020, de 6 de abril e n.º 143/2020, de 24 de abril, estabelece o regime de aplicação submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a

modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
[...]

[...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) “Projeto estratégico”, um projeto de investimento que, por Resolução do Conselho do Governo, seja considerado de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira, por apresentar interesse relevante para a sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais da RAM, através da melhoria das condições base para o desempenho da atividade agroflorestal e da melhor gestão dos recursos.»

«Artigo 11.º
[...]

1- [...]

2- [...]

3- Não será aplicado o disposto no número anterior, desde que os projetos se apresentem com interesse público estratégico, reconhecido por Resolução do Conselho de Governo, de acordo com a alínea f) do artigo 4.º, da presente portaria.»

«Artigo 15.º
[...]

1- [...]

2- [...]

3- No caso dos beneficiários referidos na alínea a) do artigo 12.º, não será aplicado o disposto no número anterior, desde que os projetos se apresentem com interesse público estratégico, reconhecido por Resolução do Conselho de Governo, de acordo com a alínea f) do artigo 4.º, da presente portaria.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 6 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)